

III - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia; e

V - encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos representantes dos membros presentes.

Art. 16. O Plenário deliberará preferencialmente por consenso.

§ 1º Na impossibilidade de consenso, a matéria será posta em votação, ocasião em que efetuar-se-á a contabilização dos votos em separado.

§ 2º O quórum para deliberação deverá ser por maioria simples dos membros do Fórum.

§ 3º Em caso de empate, a Presidência detém o voto de qualidade.

§ 4º Cada membro que disponha de mais de um representante da instituição na ocasião da reunião, somente terá direito a 1 (um) voto, de igual valor aos demais membros.

Art. 17. A deliberação das matérias da ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o Presidente ou a Secretaria Executiva apresentará o item da pauta;

II - a matéria será posta em discussão; e

III - far-se-á a votação, encaminhada pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor deverá ser registrado em memória.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 18. A Secretaria Executiva do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a qual deverá designar seus membros por meio de ato específico emitido pelo titular do Órgão.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

I - arquivar e monitorar todos os documentos produzidos pelo Fórum;

II - auxiliar a Presidência do Fórum;

III - dar publicidade aos atos e debates promovidos no âmbito do FPMAC, podendo inclusive, para esse fim, lançar mão de sítio eletrônico específico na Rede Mundial de Computadores – Internet;

IV - promover a gravação e o registro das reuniões, preparando suas memórias, que deverão ser redigidas de forma a retratar todas as discussões realizadas, bem como as decisões tomadas pelo Plenário e, ainda, quaisquer outras informações de relevância ao pleno desenvolvimento do FPMAC;

V - prover apoio técnico, administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum; e

VI - providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos às memórias das reuniões do Fórum.

Art. 20. Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do FPMAC efetuar os convites necessários às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como mobilizar os membros para participação em tais reuniões, inclusive reiterando a possibilidade legal de substituições, ensejadas pelo número de ausências previstas no art. 11 deste Regimento.

Art. 21. A Secretaria Executiva do FPMAC deve tornar públicos data, hora e local das reuniões, por meio da página eletrônica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a fim de estimular a participação da sociedade no âmbito do Fórum.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 22. O FPMAC poderá deliberar pela formação de Câmaras Técnicas, com o objetivo de:

I - analisar questões de alta relevância e correlação com os objetivos do FPMAC; e

II - subsidiar discussões promovidas no âmbito do FPMAC, bem como as deliberações dele promovidas.

§ 1º A Câmara Técnica deverá ser formalmente instituída por meio de ato específico, aprovado pelo Plenário do FPMAC.

§ 2º Toda Câmara Técnica deverá ter um Coordenador e um Relator, os quais serão responsáveis por organizar, sistematizar e relatar, respectivamente, as ações da Câmara enquanto esta existir e, ainda, apresentar os resultados gerados pelos trabalhos desta instância.

§ 3º O Coordenador da Câmara Técnica e o Relator serão eleitos por maioria simples dos membros da Câmara na ocasião de sua primeira reunião.

§ 4º As Câmaras Técnicas deverão comunicar ao Comitê Executivo e à Secretaria Executiva os resultados das suas atividades, bem como encaminhar ao Plenário o documento com os resultados, sob a responsabilidade do Coordenador da Câmara Técnica.

§ 5º As Câmaras Técnicas poderão constituir Grupos de Trabalho, que deverão operar sob a coordenação da Câmara a partir das quais forem criados e terão como finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem delegados.

§ 6º Em relação ao parágrafo anterior, o Plenário deverá deliberar a respeito, na reunião imediatamente consecutiva à proposta de criação do Grupos de Trabalho, tendo por base a data da manifestação do Coordenador de Câmara Técnica, apreciando no mínimo:

I - composição;

II - metodologia de funcionamento da Câmara Técnica;

III - objeto; e

IV - prazo de conclusão dos trabalhos.

Seção V

Do Grupo de Trabalho

Art. 23. O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes dos membros do fórum a serem definidos pela Câmara Técnica que os coordenará.

Art. 24. São atribuições dos membros dos Grupos de Trabalho, quando necessário e definidos pela Câmara Técnica:

I - avaliar os resultados da implementação das proposições e deliberações do GT e efetuar os ajustes pertinentes, por intermédio do monitoramento da execução do Plano de Trabalho;

II - elaborar Plano de Trabalho contendo metas e prazos de execução das proposições decorrentes do objeto para quais foram criados; e

III - participar e acompanhar as reuniões.

Art. 25. A coordenação dos Grupos de Trabalho poderá convidar terceiros especialistas para contribuir com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto para as quais foram criados.

Seção VI

Das atribuições dos membros do FPMAC

Art. 26. Compete ao Plenário do FPMAC:

I - aprovar, mediante maioria simples, matérias relevantes ao FPMAC, inclusive propondo e definindo o funcionamento do Fórum para o trato de tais matérias, caso não previsto no regimento; e

II - delegar, ad referendum, ao Presidente ou à Secretaria Executiva, poderes próprios do Plenário;

III - deliberar acerca do Regimento Interno do Fórum, bem como de suas eventuais alterações;

IV - promover e acompanhar as ações necessárias para atingir as metas e objetivos do FPMAC; e

V - propor, analisar e deliberar acerca do estabelecimento de articulações com outros fóruns e instâncias correlacionadas.

Art. 27. À Presidência do Fórum compete:

I - assinar as memórias aprovadas nas reuniões;

II - assinar as proposições e recomendações do Fórum, bem como os atos relativos ao seu cumprimento;

III - buscar o consenso e, quando necessário, submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, para o alcance dos objetivos, respeitando os princípios democráticos de discussão e deliberação;

IV - convocar e presidir as reuniões do Fórum;

V - informar a todos os membros as providências tomadas para os encaminhamentos deliberados pelo Fórum;

VI - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Fórum;

VII - submeter à apreciação do Plenário as matérias de sua competência e as delegadas; e

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 28. Aos membros do Fórum, por seus representantes, compete:

I - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados e constantes em memória;

II - comparecer assiduamente às reuniões para as quais forem convocados os titulares e, no impedimento destes, seus respectivos suplentes ou representantes conforme disposto no §4º do art. 2º do presente instrumento;

III - debater e analisar as matérias em discussão;

IV - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;

V - participar das atividades, com direito a voz e voto;

VI - propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VII - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou à Secretaria Executiva;

VIII - solicitar, quando oportuno, a verificação de quórum; e

IX - sugerir temas e assuntos à deliberação do Plenário, sob a forma de proposições e propostas de recomendações.

Art. 29. Compete ao Comitê Executivo:

I - exercer a função de órgão superior, para apreciação e encaminhamento ao Plenário, das matérias oriundas das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

II - estruturar, coordenar, sistematizar, integrar e agilizar os trabalhos do Fórum; e

III - propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O Comitê Executivo do Fórum elegerá, um Coordenador, que conduzirá seus trabalhos e exercerá a função pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos por sua presidência, ad referendum do Plenário.

Art. 31. A participação no FPMAC é considerada serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO FÓRUM PARAENSE DE MUDANÇAS E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA em 05 de novembro de 2019.